

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E O PRODUTOR RURAL PEDRO ALBERTO TUSSI Nº- 061-2015.

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.378/0001-49, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Selso Pelin**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 568.718.440-87 e Carteira de Identidade nº 1030439366 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua da Matriz, neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e o Sr. **PEDRO ALBERTO TUSSI**, pessoa física, inscrito no CPF nº119.639.990-53, com inscrição Estadual nº275/1003391 como produtor rural, domiciliado na Linha Faxinal Grande, Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado CONTRATADO, visando o fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 007/2015, regendo-se, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de 20.000 Kg de aveia preta para semente e distribuição para agricultores da bacia leiteira, pelo CONTRATADO, atendendo ao Programa de Incentivo para a Bacia Leiteira, instituído pela Lei Municipal nº1377/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A entrega do referido produto será nos meses de março e abril do ano de 2015, quando do início do plantio da pastagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$:0,90 (noventa centavos) ao quilograma, totalizando o valor de R\$:18.000,00 (dezoito mil reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, para a quantidade especificada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual será fixo e sem reajuste até a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única no momento da entrega do produto pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO, mediante depósito bancário indicado.

O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência pelo período de 160 (cento e sessenta) dias, a contar da data da assinatura pelas partes contratantes, devendo ser cumpridas todas as etapas do presente termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado o Secretário de Agricultura, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Fornecimento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, 24 de março do ano de 2015.

Selso Pelin
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE.

Pedro Alberto Tussi
Insc. 275/1003391
C/CONTRATADO.

Joel Bonatto
Secretario da Agricultura
Gestor do Contrato

Registre-se.